



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1180/2013

De 06 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênio ou Termo de Cooperação Técnica com outros municípios, Estados e União, a fim de ceder e/ou permutar servidores públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, em caso de interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica para fins de efetuar Permuta de servidores públicos efetivos com servidores de outros Municípios, do Estado e da União, justificadamente, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal, a quem cabe exclusivamente o deferimento do pedido;

II - o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no ente de origem;

III - o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do ente de origem, conforme disposto em termo de convênio ou cooperação, ficando a cargo deste o recolhimento ao órgão previdenciário;

IV - a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V - a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento dos convenientes ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Convênio ou Termo de Cooperação;

VI - a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A permuta será homologada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - As questões referentes à permuta serão todas discriminadas no termo de convênio ou cooperação, respeitadas as disposições da presente Lei.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido, mediante concordância expressa, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - Em casos previstos em leis específicas;

III - Para cumprimento de convênio.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a Cessão será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser o regulamento próprio ou o convênio.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade no qual o servidor esteja vinculado decidir quanto à viabilidade ou não da cessão do servidor.

§ 3º - A cessão de servidor de que trata esta Lei precederá de assinatura de Convênio ou Termo de Cessão, cujas cláusulas deverão ser redigidas de forma clara, dispondo inclusive sobre as obrigações do cedente e da cessionária, bem como as cláusulas de rescisão e do prazo de retorno do servidor quando solicitado para retornar à origem.

§ 4º - Firmado o termo de cessão entre os interessados, a autoridade competente encaminhará o servidor para a finalidade de que trata esta Lei, através de ato administrativo formal motivado e justificado, podendo ser requisitado o retorno do servidor mediante interesse do órgão cedente.

§ 5º - Somente será firmado o termo de cessão caso haja a comprovada e desnecessária manutenção do servidor em efetivo exercício no quadro do município, constatada pela capacidade funcional e pela demanda de serviços.

§ 6º - Caberá ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja vinculado;

I - Ceder o servidor para prestar serviços no órgão ou entidade cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

II - Assegurar o pagamento de vencimentos e direitos já legalmente reconhecidos e atribuídos ao servidor, assegurados e incorporados pela mesma, na forma de regulamento próprio, cuja efetivação terá como base os registros de frequências encaminhados mensalmente pelo órgão ou entidade cessionária;

III - Intervir em processo administrativo disciplinar em caso de falta grave ou disciplinar cometida pelo servidor no desempenho das atribuições no órgão ou entidade cessionário, inclusive para aplicação de eventuais penalidades.

§ 7º - Para a cessão do servidor deverá ser observada, dentre outras estabelecidas no Termo de Cessão, as seguintes obrigações do órgão ou entidade cessionária:

I - Proporcionar condições para o desempenho das atividades do servidor em suas dependências;

II - Administrar os registros de frequência, controle de pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos casos que o afastamento requeira, enviando tais procedimentos ao órgão cedente;

III - Responsabilizar-se pelos deslocamentos do servidor quando designado para cursos de treinamento e capacitação funcional, ou assuntos de interesse do órgão ou entidade cessionária, inclusive pelo pagamento de diárias ao mesmo;

IV - Abertura de processo de sindicância para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no órgão ou entidade cessionária, relativo ao servidor cedido;

V - Proceder a avaliação de desempenho funcional do servidor cedido, ao final de cada ano, encaminhando-a até o dia 20 de dezembro ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja vinculado, inclusive atribuindo nota à avaliação mediante preenchimento de formulário próprio recebido deste;

VI - Restituir mensalmente o Cedente quanto à remuneração e outras vantagens despendidas, garantindo todos os direitos inerentes ao servidor.

§ 8º - Todo e qualquer fato que dependa de sindicância para chegar à autoridade e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo órgão ou entidade cessionária.

§ 9º - Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o órgão ou entidade no qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

servidor esteja vinculado intervirá com o processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis.

§ 10 - É condição de cessão de servidor, na forma desta Lei, que o mesmo concorde em prestar serviços no órgão cessionário, inclusive como parte interessada na assinatura do termo de cessão.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 06 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral